



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 003/90

Data: 01 de novembro de 1990.

Súmula: Acrescenta§ 3º ao art. 114 da Lei
001/90 dispondo sobre os proventos
de aposentadoria e suas revisões.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU
e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º: Fica acrescentado o § 3º ao art. 114 da Lei Orgânica do Município, (Lei 001/90),
com a seguinte disposição:

Art. 114:

§ 3º: Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma
data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também esten-
didos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores
em atividades, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou fu-
nção em que se deu a aposentadoria.

Art. 2º : Esta Emenda convertida em Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente EMENDA à Lei Orgânica de Campo Largo, acrescentando § 3º ao art. 114
tem por objetivo, tão somente fazer uma perfeita adequação à Constituição Federal em seu art.
40 § 4º e art. 35 § 3º da Constituição Estadual, assegurando aos aposentados e inativos, uma
perfeita igualdade com os servidores em atividades.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 1990.

Dilço Ângelo Cruzara

Presidente

Osvaldo Andrade Zotto

Secretário